

CONTRATO DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Contrato:

- (i) **SV INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Fagundes Filho, nº 141 - Torre Denver, 1º andar, salas 16 ao 19 CEP 04304-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.690.145/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (doravante simplesmente denominada como "Tomador").

sendo o Credor e a Tomador referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

Considerando que:

- *As Partes, no desempenho de seus respectivos objetos sociais, desenvolveram relações comerciais;*
- *O Credor tem interesse em conceder um empréstimo ao Tomador no valor principal conforme TED na conta da SV INVESTIMENTOS LTDA. ("Valor do Empréstimo" ou simplesmente "Empréstimo"); e*
- *O Tomador tem interesse em receber o Empréstimo a ser concedido pelo Credor.*

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "CONTRATO DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS", doravante simplesmente "Contrato", o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1. DEFINIÇÕES

1.1. No presente Contrato, as seguintes expressões, exceto onde houver uma disposição mais específica em contrário ou quando o contexto de outro modo exigir, terão os seguintes significados:

"Desembolso" significa a disponibilização dos recursos do Empréstimo pelo Credor ao Tomador.

"Data de Desembolso" significa a data quando o Desembolso foi/será realizado nos termos da Cláusula 2 deste Contrato.

"Datas de Amortização"

do Principal”	significa as datas de amortização especificadas pelas Partes no Anexo I.
“Data de Pagamento de Juros”	significa a data que coincide com cada Data de Amortização do Principal. Caso uma Data de Pagamento de Juros não coincida com um Dia Útil, então a Data de Pagamento de Juros será o próximo dia seguinte que coincidir com um Dia Útil.
“Data de Pagamento ”	significa a data de pagamento do principal, conforme definido na Cláusula 4.
“Depósito”	significa o meio pelo qual o Credor disponibilizou os recursos para o Tomador.
“Dia Útil”	significa qualquer dia (exceto Sábado ou Domingo) em que bancos e mercados de câmbio estão abertos em São Paulo e em qualquer outro local onde qualquer pagamento ou qualquer ato que seja exigido a ser efetuado nos termos deste instrumento.
“Imposto” ou “Impostos”	deverá incluir todos os tributos, onerações, impostos aduaneiros, encargos, taxas, deduções e retenções, e quaisquer restrições ou condições resultantes de um encargo, presentes e futuros.
“Valor do Empréstimo”	significa o valor total do crédito disponibilizado pelo Credor para o Tomador.
“Período de Juros”	significa o período que se inicia na (e inclui) Data de Desembolso e que se encerra (porém sem incluir) na Data de Pagamento.
“Remuneração”	significa a taxa de juros e correção monetária previstas na Cláusula 3 do presente Contrato.

1.2. Para as finalidades do presente Contrato, todos os juros, encargos e assim por diante serão calculados em uma base de um ano de 360 dias e no número real de dias decorridos.

CLÁUSULA 2. OBJETO

2.1. Por meio deste Contrato, o Credor compromete-se a conceder ao Tomador, recursos em espécie a título de mútuo, no valor total de: Conforme Ted em conta corrente da SV INVESTIMENTOS LTDA), observadas as condições previstas neste instrumento ("Condições").

2.2. O Empréstimo será objeto de Desembolso mediante Depósito na conta corrente de titularidade do Tomador, abaixo indicada, (data da TED EXTRATO BANCÁRIO):

Banco: Itau

Agência: 4836

Conta Corrente: 21849-7

CLÁUSULA 3. REMUNERAÇÃO

3.1. Fica convencionado que os valores devidos pelo Tomador serão corrigidos monetariamente de acordo com a variação acumulada ("Remuneração") de 200% do CDI ao mês , a partir da Data de Desembolso e até as respectivas Datas de Amortização do Principal e de Pagamento de Juros, respectivamente previstas no Anexo I deste Contrato.

3.2. A Remuneração deverá ser pagas na Data de Pagamento de Juros. (Sempre no 1º dia útil de cada mês.

3.3. Se qualquer Data de Pagamento de Juros cair em um dia que não for um Dia Útil, então o referido Período de Juros será prorrogado até o Dia Útil imediatamente seguinte, a menos que o referido Dia Útil caia em outro mês civil. Nesse caso, o referido Período de Juros se encerrará no Dia Útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA 4. PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO

4.1. Com referência a amortização e pagamento de juros do Empréstimo, o Tomador pagará ao Credor nas datas e valores constantes do fluxo previsto no Anexo I ao presente instrumento, observando quando do pagamento, as previsões da Cláusula 3 acima, referentes a Remuneração incidente sobre o valor principal.

4.2. Os pagamentos e amortizações deverão ser feitos até às 16h00 (horário de Brasília), em moeda oficial do Brasil (Reais livremente transferíveis), para crédito na seguinte conta de titularidade do Credor:

CLÁUSULA 5. DECLARAÇÕES

5.1. O Tomador declara ao Credor, antes de assinar este Contrato, que:

- a. É validamente constituído e existente nos termos das leis da República Federativa do Brasil e possui todos os poderes societários necessários para conduzir seus negócios.
- b. Possui todos os poderes e obteve todas as aprovações necessárias para celebrar e cumprir com suas obrigações nos termos deste Contrato, e tomará todas as medidas necessárias para obter e manter válidas todas as autorizações, aprovações, consentimentos e/ou registros junto a autoridades governamentais e regulatórias na República Federativa do Brasil ou qualquer subdivisão delas, conforme seja necessário ou adequado nos termos das leis brasileiras em relação à celebração e execução do presente Contrato pelo Tomador.
- c. O Tomador não está em violação a, ou inadimplemento nos termos de qualquer contrato, documento ou outra obrigação do qual ela seja uma parte ou do qual ela esteja vinculada, e nenhum referido contrato, documento ou outra obrigação será infringido pela celebração deste Contrato pelo Tomador ou pela tomada de empréstimos nos termos deste instrumento ou pelo cumprimento de qualquer uma de suas obrigações nos termos deste instrumento.
- d. Nenhum litígio, arbitragem ou processo administrativo perante, ou de qualquer tribunal, juízo ou autoridade governamental está atualmente pendente ou, no melhor conhecimento e crença do Tomador, iminente contra o Tomador ou quaisquer de seus respectivos ativos que possam afetar de maneira adversa a condição financeira do Tomador ou a capacidade do Tomador de cumprir suas respectivas obrigações nos termos do presente Contrato e nenhum processo está atualmente pendente ou, segundo o melhor conhecimento e crença do Tomador, que ameace proibir ou restringir a assinatura ou a execução deste Contrato, ou que possa de qualquer forma questionar as leis e procedimentos nos termos dos quais este Contrato será celebrado, cumprido ou executado, e nenhuma das referidas leis e procedimentos foi anulada, revogada ou rescindida, total ou parcialmente.
- e. O Tomador protocolou ou entregou todas as declarações de impostos que possam ser exigidas pela Lei para serem protocoladas ou entregues, e pagaram todos os impostos, tributos, taxas e outras despesas governamentais tributadas contra eles ou sobre quaisquer de seus bens, ativos, rendimento ou franquias, e o Tomador não está em inadimplemento em relação ao pagamento de quaisquer impostos que não foram divulgados nas demonstrações financeiras mencionados no parágrafo (f) abaixo.
- f. As demonstrações financeiras do Tomador para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018 foram elaboradas nas bases consistentemente aplicadas e

fornecem uma visão verdadeira e correta dos resultados de suas operações para aquele exercício e do estado de seus negócios naquela data, e particularmente divulgam de maneira particularmente correta todos os passivos do Tomador e do (reais ou contingentes).

- g. Não houve nenhuma alteração substancial adversa na condição financeira do Tomador desde a data mencionada no item (f) acima.
- h. Todas as informações fornecidas pelo Tomador em conexão com o Empréstimo são verdadeiras, precisas e corretas em todos os aspectos materiais e não contêm nenhuma declaração falsa, nem omitem em declarar qualquer fato cuja omissão torne as declarações enganosas à luz das circunstâncias em que foram feitas, todas as expressões de expectativa, intenção, crença e opinião nelas contidas foram feitas de forma honesta com base em motivos razoáveis após a devida e cuidadosa investigação pelo Tomador, e o Tomador revelou integralmente por escrito ao Credor todos os fatos relativos ao Tomador, que o mesmo conhece ou deve razoavelmente conhecer e que são relevantes para a divulgação ao Credor no contexto deste Contrato.
- i. Cada uma das declarações e garantias acima estarão corretas e conformes em todos os aspectos materiais enquanto qualquer quantia permanecer para ser emprestada ou permanecer devida nos termos deste Contrato como se fossem repetidas na ocasião por referência para as circunstâncias então existentes, exceto que a referência a contas no item (f) acima deverá ser interpretada como uma referência às últimas contas anuais disponíveis para o Tomador.

5.2. O Credor declara ao Tomador, antes de assinar este Contrato, que:

- a. Recebeu cópias autenticadas dos documentos de constituição do Tomador, incluindo todas as alterações a eles;
- b. Recebeu cópias de todas as deliberações, autorizações, aprovações, consentimentos, licenças e legislação, se houver, necessárias ou adequadas para a celebração e execução nos termos deste Contrato pelo Tomador; e
- c. Avaliou e aprovou o risco de crédito do Tomador.

CLÁUSULA 6. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

6.1. O Valor do Empréstimo juntamente com a Remuneração e quaisquer outros encargos devidos pelo Tomador ao Credor nos termos deste Contrato se tornarão devidos e pagáveis, na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo:

- a. o Tomador deixe de cumprir ou de observar de forma devida qualquer outra disposição contida neste Contrato, e cujo descumprimento não seja sanado dentro de um período de 5 (cinco) dias após o Credor ter fornecido à parte violadora notificação por escrito do referido descumprimento;
- b. o Tomador modifique, ou ameace modificar, interrompa ou ameace interromper os negócios conforme são atualmente conduzidos, de forma diferente do curso normal dos negócios, ou venda, transfira ou de outro modo aliene todos ou qualquer parte substancial de seus bens ou ativos, incluindo receitas, seja em uma única transação ou série de transações, relacionadas ou não com o consentimento prévio por escrito do Credor;
- c. o Tomador não tenha capacidade, ou admita por escrito não ter capacidade para pagar suas dívidas no vencimento, fazer uma cessão em benefício dos credores ou cometer qualquer ato de falência, ou qualquer gravame tome posse ou qualquer ordem relacionada à dissolução, liquidação, falência ou insolvência ou para a nomeação de um liquidante, depositário judicial, administrador judicial ou agente fiduciário, ou a cobrança de qualquer execução seja aprovada, iniciada ou feita em relação a ela ou seus ativos;
- d. qualquer evento adverso ou mudança que ocorra na situação econômica ou financeira do Tomador que o Credor possa concluir, em seu parecer razoável, após ter feito todas as investigações necessárias e após ter notificado o Tomador do resultado de tais investigações, que a capacidade do Tomador de cumprir com suas obrigações nos termos deste Contrato tenha sido substancialmente prejudicada;
- e. uma apreensão, execução, mandado de apreensão, venda ou arresto seja feita ou emitida contra qualquer bem ou ativo do Tomador representando uma parte substancial do referido bem ou ativo, que não é cancelada em até 14 (catorze) dias dela;
- f. o presente Contrato, ou qualquer disposição dele, seja ou se torne reivindicado por qualquer motivo como sendo inválido ou inexecutável ou em qualquer momento seja ilegal ou impossível para o Tomador de executar quaisquer de suas obrigações nos termos deste instrumento ou que seja ilegal ou impossível para o Credor de exercer qualquer um de seus direitos nos termos deste instrumento; ou
- g. a mudança do controle societário do Tomador sem comunicação prévia do Credor.

CLÁUSULA 7. IMPOSTOS

7.1. O Tomador deverá pagar todos os Impostos, se houver, que serão tributados como Impostos retidos e os quais o Credor não pode compensar como uma tributação antecipada com Impostos devidos por outros motivos, bem como os custos de execução deste Contrato de Empréstimo. Os custos de execução incluem os custos de consultoria jurídica incorridos.

CLÁUSULA 8. JUROS DE MORA / PENALIDADE

8.1. Na hipótese de que qualquer valor não seja pago na data devida, o Tomador deverá pagar para o Credor (i) juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, acrescida da correção monetária, (ii) uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Os juros de mora serão calculados sobre o período iniciado na data em que o referido valor era devido e encerrado na data do pagamento efetivo deste valor. A multa será calculada sobre os valores devidos e não pagos na data do pagamento efetivo.

CLÁUSULA 9. COMUNICAÇÕES

9.1. Todas as notificações e comunicações feitas nos termos deste Contrato de qualquer parte para a outra deverão ser feitas por escrito e entregue à outra parte, pessoalmente, via fax, correio eletrônico ou através de correspondência, com comprovação de recebimento, nos endereços a seguir indicados ou em outro que for posteriormente comunicado por escrito, dirigidas aos respectivos propositos abaixo nomeados:

Para o Credor:

Conforme cadastro.

Para o Tomador:

SV INVESTIMENTOS LTDA

Avenida Fagundes Filho, nº 141, 1º andar salas 16 ao 19

São Paulo – SP, CEP 04304-010

At.: Edivaldo / Afonso

E-mail: afonso.albuquerque@sonatafomento.com.br;

edivaldo@sonatafomento.com.br;

CLÁUSULA 10. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

10.1. Com relação ao presente Contrato e sua implementação, o Tomador renuncia de maneira irrevogável, na medida do possível, a qualquer reivindicação que ela possa fazer no presente ou em qualquer momento quanto à imunidade de qualquer natureza no caso de processos judiciais ou de arbitragem e a execução de quaisquer indenizações, sentenças, liminares, decretos ou decisões judiciais concedidas judicialmente ou feitas em relação aos referidos procedimentos.

10.2. Nenhuma impossibilidade de exercer e a demora em exercer, por parte do Credor, qualquer direito, poder ou privilégio nos termos deste instrumento não deverá atuar como uma renúncia deles, nem deverá qualquer exercício individual ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio impedir qualquer outro exercício ou exercício futuro de qualquer outro direito, poder ou privilégio. Os direitos e recursos dispostos neste instrumento são cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos ou recursos estabelecidos pela lei.

10.3. Todos os pagamentos a serem feitos pelo Tomador nos termos deste Contrato deverão ser feitos para o Credor em Real na conta que o Credor prevista na Cláusula 4 ou em qualquer outra conta de sua titularidade que ele possa expressamente e previamente indicar. Esses pagamentos feitos pelo Tomador nos termos deste instrumento são considerados primeiramente para custos e despesas, então para taxas de multa e juros de mora, se for o caso, e finalmente para juros e principal, nessa ordem.

10.4. As Partes não têm direito de ceder quaisquer de seus direitos ou obrigações resultantes deste Contrato, exceto se expressamente autorizado pela Parte contrária.

10.5. A nulidade, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará a validade, eficácia e executividade das demais disposições que permanecerão válidas e produzindo todos os efeitos.

10.6. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras e quaisquer dúvidas ou disputas sobre seus termos devem ser dirimidas no foro da Comarca de São Paulo, Brasil, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.7. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data do envio da TED em conta da SV INVESTIMENTOS LTDA.